Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2026

Execução Da Contratação: 983403 – 260/2026

Data da sessão 30/11/2026 às 09h00
no sítio https://www.comprasnet.gov.br

OBJETO:

Contratação de empresa especializada nos serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, para atender as necessidades da Escola Municipal Maurício Gumes, no distrito de Maniaçu, município de Caetité - BA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R$ 236.948,13 (Duzentos e trinta e seis mil novecentos e quarenta e oito reais e treze centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

DISPUTA DE LANCES

Aberto

REGISTRO DE PREÇOS:	VISTORIA:	LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP:	INSTRUMENTO CONTRATUAL:	EXIGE AMOSTRA:	FORMA DE ADJUDICAÇÃO:
SIM	NÃO	NÃO	CONTRATO	NÃO	POR ITEM

REGIME DE EXECUÇÃO

Execução conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Requisitante.

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA REALINHADA:

Até 02 horas após a convocação realizada pela pregoeira.

PRAZO PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Até 18h do dia 25/11/2026 para o endereço licitacao@caetite.ba.gov.br

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Senhores Licitantes, ocorrendo divergência entre a descrição do produto constante no código SIASG (CATSER) e no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá à descrição deste último, a fim de tornar mais ágil à fase de habilitação.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO **Erro! Indicador não definido.**
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA (PROPOSTA ELETRÔNICA NA PLATAFORMA UTILIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CERTAME) 9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
7. DA FASE DE JULGAMENTO 14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 16
9. DO CONTRATO 26
10. DOS RECURSOS 27
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 28
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 30
13. DA DIVULGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL 31
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 31

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2026
Processo Administrativo nº 152/2026
Execução Da Contratação: 983403 – 260/2026

Torna-se público que o Município de Caetité, por meio do Setor Municipal de Compras e Licitações, localizado na Sala 03, do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Caetité, sediado no Centro Administrativo de Caetité-BA., Avenida Profa. Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº.: 1.000, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA, CEP.: 46.400-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº. 090, de 29 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

MODO DE DISPUTA: Aberto
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: A partir das 08h do dia 13/11/2026
FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: até as 08h59min do dia 30/11/2026
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: A partir das 09h do dia 30/11/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, para atender as necessidades da Escola Municipal Maurício Gumes, no distrito de Maniaçu, município de Caetité - BA.

2.CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO

2.1. Para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, será adotado o **critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas integralmente as especificações, condições, requisitos técnicos e padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

2.2. A adoção do menor preço mostra-se adequada considerando que os serviços e equipamentos que compõem a solução possuem requisitos técnicos e padrões de desempenho passíveis de definição objetiva pela Administração, permitindo a comparação das propostas mediante critérios previamente estabelecidos, sem necessidade de atribuição de pontuação diferenciada às soluções técnicas apresentadas pelos licitantes.

2.3. A adjudicação ocorrerá de forma **global**, considerando que o objeto constitui solução única, integrada e funcional, compreendendo a elaboração do projeto executivo, sua aprovação perante a concessionária de energia elétrica, o

fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, montagem, instalação, configuração, testes, comissionamento, ativação e efetivação do acesso do sistema de geração de energia solar fotovoltaica à rede de distribuição.

2.4. Os serviços, equipamentos e etapas que integram a contratação apresentam relação de interdependência técnica e operacional, de modo que sua execução sob responsabilidade de uma única contratada contribui para a adequada compatibilização do projeto, dos equipamentos e da instalação, bem como para a definição inequívoca da responsabilidade pelo desempenho e funcionamento da solução.

2.5. A contratação global também objetiva reduzir riscos relacionados à fragmentação de responsabilidades entre diferentes fornecedores e prestadores de serviços, especialmente quanto à compatibilidade dos equipamentos, execução das instalações, atendimento às exigências técnicas da concessionária, comissionamento, homologação e desempenho final do sistema.

2.6. Dessa forma, a proposta vencedora será aquela que, atendendo integralmente às condições de habilitação e às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, apresentar o **menor preço global para a execução integral do objeto**, assegurando-se a obtenção da solução completa, instalada, homologada e em pleno funcionamento.

3.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 4º da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Complementar nº 123, de 2006, para o agricultor familiar, o

produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas, conforme Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

3.7. A participação de pessoas jurídicas nesta licitação por meio de consórcio, estará condicionada ao atendimento do quanto previsto no **Art. 15, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021**.

3.8. A participação de profissionais sob a forma de cooperativa, deverá observar as exigências estabelecias no **Art. 16, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021**.

3.9. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 16 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº.: 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.10.9. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.10.10. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.

3.10.11. Empresário que se encontra em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.10.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.10.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.10.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.1 e 3.10.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.10.1 e 3.10.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º. de Abril de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.28 e 8.37.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **DECLARARÁ**, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7°., inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º. e no Inciso III do Art. 5º. da Constituição Federal de 1988;

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º. de abril de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3°., da Lei Complementar nº.: 123, 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do

tratamento favorecido estabelecido em seus Art's. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º. ao 3º., do Art. 4º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.6.1. No item **exclusivo** para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo "não", pela licitante, a impedirá do prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação **não for exclusiva** para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº.: 123, de 14 de dezembro de 2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº.: 14.133, de 1º. de abril de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA (PROPOSTA ELETRÔNICA NA PLATAFORMA UTILIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CERTAME)

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os licitantes deverão consignar, ainda, na forma expressa no sistema eletrônico, bem como, em proposta final, caso seja detentor da melhor oferta na fase de disputa de lances os valores referentes aos Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS/QN, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica – IRPJ / Pessoa Física – IRPF, quando incidentes, nos termos do seguinte regulamento:

5.4.1. A retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS/QN, quando incidente, em conformidade com o quanto disposto nos Art's 62, I c/c 105 e seguintes do Código Tributário Municipal e suas alterações, o qual será retido na fonte pela CONTRATANTE.

5.4.2. Deverá levar em consideração ainda, para elaboração de proposta de preços o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte Pessoa Jurídica-IRPJ / Pessoa Física-IRPF, quando incidente, nas condições e alíquotas de cada ramo de atividade, na forma do Decreto Municipal 02, de 10 de janeiro de 2023 e suas alterações, publicado no Diário Oficial Próprio em 10/01/2023 e posteriores, o qual disciplina o inciso I, Art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, de acordo à Lei Federal 9.430/96, Art. 64, e Instrução Normativa IN/SRF nº.: 1.234/2012

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, em especial aqueles de incidência Municipal, a que se referente os subitens 6.4.1 e 6.4.2.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que, a licitante e o objeto licitado não se encontrem inserido nas vedações estabelecidas pela Lei Complementar 123/2006.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo para as sanções legais aplicáveis.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico: https://www.gov.br/compras, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Durante a sessão pública, a comunicação será exclusivamente pela plataforma COMPRAS.GOV, e a mesma disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os Licitantes.

6.4. Cabe aos licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pela pregoeira ou de sua desconexão.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de* ***valor inferior*** *ou* ***percentual de desconto superior*** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de até R$ 1,00 (Um real).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. A Pregoeira poderá durante a fase de disputa de lances, excluir justificadamente, lances considerados inexequíveis, simbólicos ou de valor zero (R$: 0,00), que será comunicado de forma automática sua exclusão via CHAT, e sendo este lance ofertado corretamente pelo licitante poderá ser repetido sem comprometimento da fase de disputa;

6.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Art's. 44 e 45 da Lei Complementar nº.: 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº.: 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas

para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

6.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.6.2. Nos termos do subitem anterior, considerando que o ente licitante é entidade Municipal localizada na região sudoeste do estado da Bahia, será preferencialmente seguido o critério de desempate, o licitante sediado localmente, em detrimento aos demais; os sediados na Microrregião de Guanambi, em detrimento aos da Mesorregião e ao Estado; os sediados na Mesorregião, em detrimento ao Estado, e os sediados no Estado em detrimento aos determinados à seguir;

A) A Microrregião e Mesorregião, são definidas com base à Resolução PR-52, de 31 de julho de 1989, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; institucionalizada pela Resolução 11, de 05 de junho de 1990, da Presidência do IBGE.

6.21.6.3. Empresas brasileiras;

6.21.6.4. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.6.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº.: 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições

mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, sendo nesse caso, concedido ao licitante convocado para negociação direta o prazo de **02 (duas) horas** para aceitar a negociação apresentada pela Pregoeira ou apresentar uma contraproposta intermediaria para análise da Administração Municipal.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado a pregoeirA prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22.7. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal nº.; 14.133, de 1º. de abril de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta regularidade ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Artigo 12 da Lei Federal n°.: 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

7.6.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos

valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Art's. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

8.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA (Lei Federal 14.133/21, Art. 66):**

8.2.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará

condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.3. **Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada - LTDA, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal nº. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8. **Consórcios:** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas (pessoas jurídicas), com indicação da empresa líder, que será responsável pela representação perante a Administração, com seus devidos direitos e obrigações, nos termos do **Art. 15, incisos I a V e §§ 1º ao 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

8.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Lei Federal 14.133/21, Art. 67):**

- **Registro profissional**

8.5. A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade e em situação regular, compatível com as atividades técnicas relacionadas ao objeto da contratação.

8.6. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão possuir registro regular perante o respectivo conselho profissional competente, observadas as atribuições profissionais necessárias à execução das atividades que lhes forem confiadas.

- **Capacidade técnico-profissional**

8.7. A licitante deverá comprovar que dispõe de profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado, quando aplicável, que demonstre responsabilidade técnica pela execução de serviço de características semelhantes ao objeto da presente contratação.

8.8. Para a parcela referente à implantação do sistema fotovoltaico, deverá ser comprovada experiência profissional em serviços de implantação, instalação, montagem e/ou comissionamento de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (On-Grid), de características tecnológicas e operacionais semelhantes ou superiores às previstas nesta contratação.

8.9. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, não será exigida comprovação de quantitativo mínimo ou potência mínima executada pelo profissional, devendo a documentação demonstrar experiência na parcela de maior relevância técnica do objeto.

8.10. A licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, que o profissional indicado para fins de capacidade técnico-profissional mantém vínculo regularmente constituído com a empresa na data prevista para apresentação das propostas, observadas as formas de comprovação estabelecidas nos itens 13.38 a 13.40 deste Termo de Referência.

- **Capacidade técnico-operacional**

8.11. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem que a licitante executou satisfatoriamente serviços de características, complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto desta contratação.

8.12. Os documentos deverão comprovar experiência na implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede de distribuição (On-Grid), contemplando atividades compatíveis com o fornecimento, montagem, instalação, interligação elétrica, testes e/ou comissionamento.

8.13. Para a parcela de maior relevância ou valor significativo, deverá ser comprovada experiência correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da potência instalada prevista para o sistema objeto da contratação, equivalente a 31,525 kWp, considerando a potência total prevista de 63,05 kWp.

8.14. Será admitido o somatório de atestados para atendimento do quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis em características e complexidade com a parcela objeto da comprovação.

8.15. A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade e das informações constantes dos atestados, podendo solicitar contratos, notas fiscais, ordens de serviço, termos de recebimento, registros de responsabilidade técnica ou outros documentos relacionados à execução declarada.

- **Equipe técnica mínima**

8.16. A licitante deverá comprovar, na data prevista para apresentação das propostas, a existência de vínculo profissional regularmente constituído com a equipe técnica mínima abaixo indicada:

a) 01 (um) Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com o objeto, que será responsável técnico pela implantação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica, compreendendo, no âmbito de suas atribuições, o projeto executivo, instalação, montagem, interligações elétricas, testes, comissionamento e demais atividades técnicas pertinentes;

b) A exigência de equipe técnica mínima previamente vinculada à licitante justifica-se pela natureza integrada do objeto e pela necessidade de atuação coordenada, desde a fase inicial da execução, entre as disciplinas elétrica e estrutural. A implantação dos módulos em cobertura existente demanda avaliação prévia de sua capacidade e condições estruturais, enquanto o dimensionamento, instalação, interligação, proteção e comissionamento do sistema exigem responsabilidade técnica na área elétrica. Dessa forma, a disponibilidade dos profissionais indicados constitui medida destinada a assegurar capacidade técnica efetiva para o início e desenvolvimento regular da execução contratual.

8.17. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados deverá ser apresentada na fase de habilitação e estar constituída na data prevista para apresentação das propostas, podendo ser demonstrada mediante:

a) contrato social ou alteração contratual, quando o profissional integrar o quadro societário da licitante;

b) registro de empregado ou outro documento trabalhista idôneo, quando mantiver vínculo empregatício;

c) contrato de prestação de serviços profissionais vigente na data do certame; ou

d) outro instrumento jurídico idôneo que comprove vínculo profissional efetivo entre o responsável técnico indicado e a licitante na data exigida.

8.18. Para fins desta contratação, não será admitida a comprovação da disponibilidade da equipe técnica mínima exclusivamente por declaração ou compromisso de contratação futura, uma vez que a Administração exige a comprovação, na fase de habilitação, de que os profissionais indicados já possuem vínculo regularmente constituído com a licitante.

8.19. Os profissionais apresentados para atendimento da qualificação técnica deverão participar efetivamente da execução das parcelas do objeto para as quais foram indicados.

8.20. Após a contratação, será admitida a substituição dos profissionais indicados, mediante solicitação devidamente justificada e prévia aprovação da Administração, desde que os substitutos possuam qualificação e experiência equivalentes ou superiores às dos profissionais originalmente apresentados e atendam às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.21. **O licitante deverá declarar que mantém ou manterá escritório de apoio, em um raio de no máximo 200 km (duzentos quilômetros) em torno da cidade de Caetité - BA, exigência essa que se justifica pela necessidade de manutenção de boa operação e funcionamento das placas geradoras de energia, assim como o bom funcionamento de todo o sistema fotovoltaico.**

8.22. A licitante deverá apresentar, ainda, os documentos comprobatórios do registro ou inscrição dos profissionais indicados perante o respectivo conselho profissional competente, dentro do prazo de validade e em situação regular.

8.23. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Lei Federal 14.133/21, Art. 68):**

8.23.1. **Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas -** CPF **ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** – CNPJ, Inciso I, art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021;

8.23.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, Inciso II, art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021;

8.23.3. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, Inciso II, art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021;

8.23.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral

da Fazenda Nacional, Inciso III, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021;

8.23.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apr esentação de **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, Inciso III, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021;

8.23.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Municipal**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, Inciso III, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021

8.23.3.4. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, Inciso IV, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021;

8.23.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Inciso V, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021;

8.23.3.6. Declaração em campo próprio do sistema, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7°., inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, Inciso VI, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual-MEI, devidamente comprovado, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº.: 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.26. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (**Lei Federal 14.133/21, Art. 69**)

8.26.1. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, produzido de acordo as Normas Brasileiras de Contabilidade,

nos termos do Inciso I, Art. 69, da Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021;

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

8.26.4. As empresas que optarem pela elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD/SPED da Receita Federal do Brasil, estas deverão apresentar tal documento com base na forma e nos prazos definidos pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26.5. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Inciso II, Art. 69, Lei Federal nº 14.133, de 1º. de abril de 2021

8.26.6. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), apresentada pelo licitante detentor da melhor oferta, nos termos do §1º, Art. 69, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.26.7. Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, §3º, Art. 69, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.26.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação,** §4º, Art. 69, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.26.9. **Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre o valor exigido de licitante individual para habilitação econômico-financeira**. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, assim definidas em lei, conforme previsão dos **§§ 1º e 2º, do Artigo 15, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (§1º., Art. 65, Lei Federal nº.: 14.133, de 1º. de abril de 2021).

8.27.1. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Art's. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº. 5.764, de 1971;

8.27.2.1. A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.2.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.27.2.3. O registro previsto na Lei Federal nº. 5.764, de 1971, Art. 107;

8.27.2.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.27.2.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, cuja constituição atenda aos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 16, Inciso IV;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.27.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe a Lei Federal nº. 5.764/71, Art. 112, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.28. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livr

8.30. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e aqueles ou ser anexo na plataforma **COMPRAS.GOV**, e poderá ser exigido em original, por cópia autenticada em cartório ou por meio eletrônico, ou cópia comum acompanhada de original para aferição através do processo de comparabilidade a ser realizada pela Pregoeira, a qualquer momento para fins de certificação da autenticidade de seu conteúdo;

8.31. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei federal nº.: 14.133, de 1º. de abril de 2021.

8.31.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.32. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º. de abril de 2021).

8.33. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º. de abril de 2021).

8.34. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.35. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.35.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.35.2. Os documentos não abrangidos pelo SICAF, deverão, necessariamente, serem enviados através da plataforma **COMPRAS.GOV**, a ser anexado quando solicitado pela Pregoeira.

8.36. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.36.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.37. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.37.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema **COMPRAS.GOV**, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

8.37.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.38. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.38.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.38.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.39. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.39.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.39.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.40. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade

jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.41. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.37.1.

8.42. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.]A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º do Decreto nº.: 8.538/2015).

8.43. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.DO CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o CONTRATO, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº.: 14.133, de 1º. de abril de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.3. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.4. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.5. O contrato de preços será assinada em documento físico ou em arquivo eletrônico por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.6. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante melhor classificada mantém as condições de habilitação.

9.7. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no **Portal da Transparência do Município**, no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.8. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação,

para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º., do Art. 17, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º. de abril de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. **O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme §§4º e 5º, Art. 165, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, vide Art. 168, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do §3º, Art. 165, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.3.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.3.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.3.3. Deixar de apresentar amostra;

11.1.3.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. Fraudar a licitação

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.7.5. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº. 12.846, de 1º. de agosto de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou

adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% (meio por cento)** a **30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.1 e 11.1.4, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7.3 e 11.1.7.4, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.1 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7.3 e 11.1.7.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.1

e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **Art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º, de abril de 2021**.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º. de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, a ser encaminhado através do e-mail: **licitacao@caetité.ba.gov.br**.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação, nos termos do §2º., do Artigo 16, da IN SEGES nº. 73, de 30 de setembro de 2022.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme do §3º., do Artigo 16, da IN SEGES nº. 73, de 30 de setembro de 2022.

13. DA DIVULGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

13.1. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelos mesmos meios de publicação utilizados para o texto original, mediante aviso no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, assegurando ampla publicidade e acesso aos interessados.

13.2. As alterações do edital serão formalizadas por termo de retificação, que deverá indicar:

13.2.1. I – as cláusulas ou itens alterados;

13.2.2. II – a fundamentação técnica ou jurídica que motivou a modificação; e

13.2.3. III – o servidor ou autoridade responsável pela aprovação da retificação.

13.3. Sempre que a modificação alterar a formulação das propostas, as condições de participação ou de julgamento, a Administração reabrirá o prazo inicialmente estabelecido, recontando-o integralmente a partir da nova publicação do aviso retificativo, nos termos do art. 55, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Quando a modificação não afetar a formulação das propostas, os prazos poderão ser mantidos, devendo a decisão estar expressamente motivada no termo de retificação, com indicação da análise de impacto correspondente.

13.5. O termo de retificação e o respectivo aviso deverão permanecer disponíveis para consulta pública durante todo o período de vigência do certame, integrando o processo administrativo e os autos digitais no sistema e-TCM.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

14.3. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública, por motivo de força maior ou por extrapolamento de horário de expediente, o qual será previamente informado através do CHAT da plataforma eletrônica COMPRASGOV, cabendo ao licitante interessado acompanhar tais atualizações durante a sessão.

14.4. O procedimento licitatório, poderá ser suspenso para correção/retificação do instrumento convocatório, conforme §1°, Art. 55, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, ou suspensa a sessão pública para analises de documentos e/ou julgamento de propostas, quando estes perdurarem por mais de 01 (um) dia.

14.5. Nos casos em que não estejam expressamente indicados na proposta, serão considerados como aceitos pela licitante, os prazos definidos no edital desta Concorrência.

14.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.13. Todas as informações técnicas referentes ao objeto a ser licitado, é de estrita responsabilidade da secretaria requisitante, cabendo a mesma dirimir dúvidas técnicas que por ventura venham surgir a respeito do objeto licitado.

14.14. Documentos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pelo ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.15. O presente edital será divulgado após análise e aprovação da Assessoria Jurídica deste Município, para realização de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do Art. 53, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico **www.caetite.ba.gov.br/lei-da-transparencia/licitacoes-e-editais**.

14.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.17.1. ANEXO I - Termo de Referência e anexos.

14.17.2. ANEXO II – Modelo de proposta.

14.17.3. ANEXO III - Declaração conjunta de atendimento das condições do edital.

14.17.4. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Caetité, Estado da Bahia, 09 de novembro de 2026.

JORGE ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação
Decreto N°001, de 01 de janeiro de 2025

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, para atender as necessidades da Escola Municipal Maurício Gumes, no distrito de Maniaçu, município de Caetité - BA

DADOS DA UNIDADE CONTEMPLADA			
LOCAL CONTEMPLADO	**ENDEREÇO**	**CONSUMI MÉDIO ESTIMÁDO**	**SECRETARIA REQUISITANTE**
Escola Municipal Maurício Gumes	Rua dos Morros, s/n, Distrito de Maniaçu, Caetité-BA	7.000 kWh/mês	Secretaria Municipal de Educação

PROJETO TÉCNICO				
TIPO DE COBERTURA	**POTENCIA DOS INVERSORES**	**QUANTIDADE DOS INVERSORES**	**POTÊNCIA INSTALADA DO SISTEMA**	**GERAÇÃO MENSAL ESTIMADA**
Telhado colonial/cerâmico	30 kW	02	63,05 kWp	7.000 kWh/mês

PLANILHA DO OBJETO					
IT	**ESPECIFICAÇÃO**	**UF**	**QT.**	**VALOR MÁX. UNIT.**	**VALOR MÁX. TOTAL**
01	**USINA SOLAR FOTOVOLTAICA – PROJETO TÉCNICO 1 (CONFORME ITEM 1.1, ANEXO I), com as seguintes especificações:** Qtde. Módulos: 97 unidades Qtde. Inversor(es): 2 unidades Estrutura Fixação: 1 unidade Cabeamento CC: 2000m Cabeamento CA: 100m Proteção CC: 2 unidades Proteção CA: 1 unidade **Obs: Os itens acima listados, devem seguir as especificações técnicas descritas nos itens 4.1 a 4.6 do ANEXO I (Termo de Referência)**	UN	01	R$ 236.948,13	R$ 236.948,13
VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO					**R$ 236.948,13**

- **Especificações Técnicas Dos Serviços**

1.2. Fornecimento e instalação de 01 (uma) usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica On-Grid, com potência instalada de 63,05 kWp, dimensionada para geração média estimada de 7.000 kWh/mês, a ser instalada em cobertura do tipo colonial/cerâmica, conforme Projeto Técnico 9 e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. A solução deverá contemplar, no mínimo:

- Módulos fotovoltaicos: 97 unidades;
- Inversores: 02 unidades, com potência nominal de 30 kW cada;
- Estrutura de fixação: 01 conjunto completo, adequado à instalação dos módulos em telhado colonial/cerâmico;
- Cabeamento em corrente contínua (CC): aproximadamente 2.000 m;
- Cabeamento em corrente alternada (CA): aproximadamente 100 m;
- Proteção CC: 02 conjuntos/unidades;
- Proteção CA: 01 conjunto/unidade;
- conectores, terminais, elementos de fixação e demais acessórios necessários à correta instalação e funcionamento do sistema.

1.4. Os equipamentos e componentes acima relacionados deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas nos itens 4.1 a 4.6 do Anexo I – Termo de Referência, bem como às características, dimensionamentos e demais condições estabelecidas no Projeto Técnico 1.

1.5. O fornecimento deverá compreender todos os materiais, equipamentos, componentes e acessórios necessários à completa implantação do sistema, bem como os serviços de instalação, montagem, interligação, configuração, testes e comissionamento, de modo que a solução seja entregue instalada, operacional e em condições de pleno funcionamento.

- **Da Contratação E Adjudicação Global**

1.6. A contratação será realizada de forma **global**, abrangendo todos os equipamentos, materiais, serviços e demais atividades necessárias à implantação e ao funcionamento integral do sistema de geração de energia solar fotovoltaica.

1.7. A adoção da contratação global justifica-se pela **interdependência técnica e operacional** entre as diversas parcelas que compõem a solução, uma vez que o dimensionamento, o projeto executivo, o fornecimento dos equipamentos, a estrutura de fixação, as instalações elétricas, as proteções, a montagem, o comissionamento e a homologação perante a concessionária devem ser tecnicamente compatíveis e executadas de forma coordenada.

1.8. O fracionamento dessas atividades entre diferentes contratados poderia ocasionar dificuldades na compatibilização dos equipamentos e serviços, sobreposição ou indefinição de responsabilidades, divergências quanto às garantias, dificuldades na identificação de falhas e riscos à obtenção do desempenho esperado do sistema.

1.9. A concentração da responsabilidade em uma única contratada permite, ainda, maior eficiência no gerenciamento e na fiscalização contratual, melhor coordenação das etapas de execução e responsabilização objetiva pelo resultado final, consistente na entrega do sistema devidamente instalado, testado, comissionado, homologado e em condições de pleno funcionamento.

1.10. Dessa forma, considerando a natureza integrada da solução e a necessidade de assegurar compatibilidade técnica, eficiência operacional e adequada atribuição de responsabilidades, mostra-se técnica e administrativamente adequada a contratação do objeto de forma global.

- **Do Detalhamento Dos Custos E Da Proposta De Preços**

1.11. As licitantes deverão apresentar proposta de preços contemplando o **valor global da contratação**, observando a planilha orçamentária e o detalhamento de custos disponibilizados pela Administração.

1.12. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo, quando aplicáveis, equipamentos, materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, frete, seguros, ferramentas, equipamentos auxiliares, instalação, montagem, elaboração do projeto executivo, emissão de ART/RRT, testes, comissionamento, procedimentos de homologação junto à concessionária, treinamento, garantia, assistência técnica e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

1.13. Não serão admitidos custos adicionais decorrentes de itens, materiais ou serviços indispensáveis à plena funcionalidade da solução que deveriam ter sido considerados na composição da proposta da contratada.

- **Da Natureza Do Objeto**

1.14. Para fins da presente contratação, o objeto é caracterizado como **serviço comum de engenharia**, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório e em seus anexos, mediante especificações usuais e disponíveis no mercado, sem prejuízo da necessidade de responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado.

1.15. A classificação deverá estar devidamente fundamentada nos estudos técnicos que integram a fase preparatória da contratação.

- **Do Critério De Julgamento**

1.16. Será adotado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas, os requisitos mínimos de qualidade e desempenho e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
Será considerada mais vantajosa a proposta que, atendendo integralmente às condições técnicas e de habilitação estabelecidas pela Administração, apresentar o menor preço global para a execução integral do objeto.

- **Da Vigência Contratual**

1.17. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma dos arts. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza da contratação e o prazo necessário à execução integral do objeto, aos procedimentos de aprovação e efetivação do acesso junto à concessionária de energia elétrica, ao recebimento do sistema e às demais providências necessárias ao encerramento da contratação.

1.18. O **prazo de execução do objeto será de até 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, compreendendo, dentre outras etapas, a elaboração do projeto executivo, fornecimento dos equipamentos e materiais, montagem, instalação, realização de testes, comissionamento, ativação e adoção das providências necessárias à aprovação e efetivação do acesso do sistema junto à concessionária de energia elétrica.

1.19. Os prazos relativos à análise, vistoria, aprovação, homologação ou demais providências de responsabilidade exclusiva da concessionária de energia elétrica, quando comprovadamente alheios à atuação da contratada, poderão ser considerados para fins de avaliação do cumprimento do cronograma, desde que a contratada demonstre ter adotado tempestivamente todas as providências que lhe competiam.

1.20. Tratando-se de contrato por escopo, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, aplicar-se-á o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das medidas cabíveis quando eventual atraso decorrer de culpa da contratada.

1.21. O prazo de vigência contratual não se confunde com os prazos de garantia dos equipamentos, materiais e serviços, os quais deverão observar os períodos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas respectivas garantias dos fabricantes, permanecendo exigíveis pelo período correspondente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **Da necessidade da contratação**

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de promover maior eficiência energética, economicidade e sustentabilidade ambiental no atendimento das demandas da Escola Municipal Maurício Gumes, localizada no Distrito de Maniaçu, Município de Caetité-BA, mediante a implantação de sistema de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica, conectado à rede de distribuição.

2.2. A unidade escolar apresenta consumo de energia elétrica de caráter permanente e indispensável ao desenvolvimento de suas atividades administrativas e pedagógicas, incluindo iluminação, climatização, utilização de equipamentos eletroeletrônicos, recursos tecnológicos, equipamentos de apoio e demais instalações necessárias ao adequado funcionamento da unidade.

2.3. Nesse contexto, as despesas com energia elétrica constituem custo continuado para a Administração Municipal, tornando pertinente a adoção de medidas destinadas à racionalização do consumo e à redução dos gastos associados ao fornecimento convencional de energia.

- **Da eficiência energética e redução das despesas**

2.4. A implantação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica permitirá que parcela significativa da energia elétrica demandada pela unidade seja produzida localmente, mediante aproveitamento da radiação solar, reduzindo a quantidade de energia elétrica faturada pela concessionária e, consequentemente, proporcionando economia ao Município ao longo da vida útil do sistema.

2.5. Conforme levantamento técnico realizado para dimensionamento da solução, a unidade apresenta consumo médio estimado de aproximadamente 7.000 kWh/mês, tendo sido projetado sistema fotovoltaico com potência instalada aproximada de 63,05 kWp e geração média mensal estimada de aproximadamente 7.000 kWh/mês, observadas as condições técnicas, climáticas, de irradiação solar, perdas do sistema e demais variáveis consideradas no dimensionamento.

2.6. A solução proposta busca, portanto, compatibilizar a capacidade de geração do sistema com o perfil de consumo da unidade contemplada, evitando dimensionamentos desproporcionais à necessidade efetivamente identificada.

- **Da geração distribuída e compensação de energia elétrica**

2.7. O sistema será conectado à rede de distribuição de energia elétrica, observadas as normas técnicas aplicáveis e as exigências estabelecidas pela concessionária competente.

2.8. A energia elétrica produzida será prioritariamente destinada ao atendimento do consumo da própria unidade, observando-se, quando aplicável, o regime de compensação de energia elétrica disciplinado pela Lei Federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que instituiu o marco legal da microgeração e minigeração distribuída e o Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE.

2.9. Eventuais excedentes de geração e respectivos créditos deverão observar integralmente as regras legais, regulatórias e comerciais vigentes, inclusive aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pela concessionária responsável pela rede de distribuição.

- **Da sustentabilidade ambiental**

2.10. A implantação do sistema fotovoltaico também se justifica sob a perspectiva da sustentabilidade ambiental, uma vez que a energia solar constitui fonte renovável e de baixa emissão durante sua operação, contribuindo para a diversificação da matriz energética utilizada pela Administração e para a redução dos impactos ambientais associados ao consumo de energia elétrica.

2.11. A contratação encontra-se alinhada aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável.

2.12. A utilização de energia renovável em equipamento público municipal também possui caráter educativo e institucional, especialmente por se tratar de uma unidade escolar, possibilitando que a infraestrutura pública constitua referência prática para ações de conscientização relacionadas à sustentabilidade, eficiência energética, preservação ambiental e utilização racional dos recursos naturais.

- **Da economicidade da solução**

2.13. Embora a implantação do sistema demande investimento inicial, sua utilização possui potencial para proporcionar redução das despesas municipais com energia elétrica durante sua vida útil, devendo a vantajosidade econômica ser aferida a partir dos estudos, levantamentos de consumo, dimensionamento do sistema, estimativa de geração, custos de implantação, manutenção e demais variáveis consideradas na fase preparatória da contratação.

2.14. A análise da solução deverá considerar não apenas o investimento inicial, mas também os benefícios econômicos esperados durante o período de utilização do sistema, especialmente diante da vida útil dos equipamentos e da possibilidade de redução das despesas recorrentes com aquisição de energia elétrica.

2.15. Dessa forma, a contratação apresenta perspectiva de retorno econômico ao Município no médio e longo prazo, permitindo que recursos atualmente destinados ao custeio de energia elétrica possam, progressivamente e na

proporção da economia efetivamente obtida, ser direcionados para outras necessidades e políticas públicas municipais.

- **Da durabilidade, garantia e manutenção**

2.16. Os sistemas fotovoltaicos apresentam vida útil prolongada e necessidade relativamente reduzida de manutenção quando adequadamente dimensionados, instalados e operados.

2.17. A manutenção preventiva envolve, dentre outros procedimentos, inspeção das instalações, avaliação das conexões elétricas, acompanhamento do desempenho, verificação dos dispositivos de proteção, monitoramento dos inversores e, quando necessário, limpeza dos módulos fotovoltaicos.

2.18. Os equipamentos a serem empregados deverão observar os requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança, certificação e garantia estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, de forma a assegurar confiabilidade e durabilidade compatíveis com o investimento realizado pela Administração.

2.19. Os períodos mínimos de garantia dos módulos, inversores, estruturas, equipamentos e serviços deverão ser estabelecidos nas especificações técnicas da contratação, de acordo com estudos técnicos e condições praticadas pelo mercado, vedada a indicação de características que restrinjam injustificadamente a competitividade.

- **Da adequação da infraestrutura**

2.20. A implantação do sistema deverá considerar as características físicas e elétricas da Escola Municipal Maurício Gumes, especialmente as condições da cobertura existente, do padrão de entrada, quadros elétricos, estruturas de suporte, pontos de conexão e demais elementos que possam interferir na segurança e no desempenho do sistema.

2.21. Considerando que a cobertura existente é caracterizada como colonial/cerâmica, a solução deverá prever estrutura de fixação tecnicamente compatível, de modo a preservar a integridade da edificação e proporcionar condições adequadas de segurança, estanqueidade, estabilidade e durabilidade.

2.22. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para minimizar interferências no funcionamento regular da unidade escolar, planejando a execução de maneira a reduzir interrupções no fornecimento de energia e impactos sobre as atividades pedagógicas e administrativas.

- **Da solução integrada**

2.23. A necessidade administrativa não se limita à simples aquisição de módulos fotovoltaicos ou equipamentos isolados. O resultado pretendido consiste na

entrega de sistema completo, integrado, seguro, homologado e em pleno funcionamento.

2.24. Por essa razão, a solução compreende a elaboração do projeto executivo, dimensionamento e compatibilização dos componentes, fornecimento dos equipamentos e materiais, estruturas de fixação, cabeamentos, dispositivos de proteção, montagem, instalação, testes, configuração, comissionamento, ativação, elaboração da documentação técnica e adoção das providências necessárias à aprovação e efetivação do acesso perante a concessionária de energia elétrica.

2.25. A execução integrada permite atribuir à contratada responsabilidade pela compatibilidade entre projeto, equipamentos e instalação e pelo adequado funcionamento da solução, reduzindo riscos relacionados à fragmentação de responsabilidades entre diferentes fornecedores.

- **Do interesse público**

2.26. A contratação atende ao interesse público na medida em que busca conciliar redução de despesas públicas, eficiência energética, sustentabilidade ambiental, modernização da infraestrutura municipal e melhoria da gestão dos recursos públicos.

2.27. A implantação do sistema fotovoltaico representa investimento em infraestrutura com expectativa de utilização por longo período, permitindo que os benefícios econômicos e ambientais decorrentes da geração própria de energia sejam percebidos durante sucessivos exercícios financeiros.

2.28. A medida também contribui para reduzir a exposição orçamentária da Administração às oscilações futuras dos custos relacionados ao consumo de energia elétrica, embora permaneçam aplicáveis à unidade consumidora as tarifas, encargos, custos de disponibilidade, regras de compensação e demais componentes previstos na legislação e regulamentação do setor elétrico.

- **Das práticas de sustentabilidade na Administração Pública**

2.29. A adoção de soluções destinadas à eficiência energética e à utilização de fontes renováveis encontra-se em consonância com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

2.30. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.056/2017 – Plenário, abordou medidas relacionadas à sustentabilidade e à eficiência no âmbito da Administração Pública, reforçando a importância da adoção de práticas voltadas à racionalização do uso de recursos e à melhoria da gestão.

2.31. Nesse contexto, a implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica mostra-se compatível com a busca pela utilização eficiente dos

recursos públicos e pela incorporação de critérios de sustentabilidade às ações administrativas.

- **Dos resultados pretendidos**

2.32. Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende alcançar, dentre outros, os seguintes resultados:

a) implantação de sistema fotovoltaico tecnicamente adequado à demanda energética da Escola Municipal Maurício Gumes;
b) redução das despesas relacionadas ao consumo de energia elétrica da unidade;
c) aumento da eficiência energética da infraestrutura pública municipal;
d) aproveitamento de fonte renovável de energia;
e) redução dos impactos ambientais associados ao consumo energético;
f) obtenção de sistema seguro, eficiente, monitorável e com vida útil compatível com o investimento realizado;
g) melhoria da previsibilidade das despesas municipais com energia elétrica;
h) incentivo institucional às práticas de sustentabilidade e utilização racional dos recursos naturais; e
i) entrega de solução integralmente instalada, testada, comissionada, regularizada perante a concessionária e em condições de pleno funcionamento.

- **Da conclusão quanto à necessidade**

2.33. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade e a pertinência da contratação de empresa especializada para implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede na Escola Municipal Maurício Gumes, considerando os benefícios econômicos, operacionais e ambientais esperados.

2.34. A solução apresenta-se compatível com os objetivos de eficiência, economicidade, sustentabilidade e planejamento que orientam as contratações públicas, cabendo aos documentos técnicos da fase preparatória estabelecer os parâmetros necessários para assegurar que o sistema contratado seja adequadamente dimensionado, seguro, eficiente e compatível com as necessidades da unidade beneficiada.

3. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO MUNICIPAL

- **Da compatibilidade com o planejamento**

3.1. O Município de Caetité-BA não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA elaborado no exercício de 2025 com vigência para o exercício de 2026. Tal circunstância, contudo, não afasta a necessidade de demonstração da compatibilidade da presente contratação com os demais instrumentos de planejamento e orçamento vigentes.

3.2. A contratação encontra-se inserida no contexto das ações municipais destinadas à manutenção e melhoria da infraestrutura da rede pública de ensino e à promoção da eficiência energética e sustentabilidade das edificações públicas, guardando compatibilidade com o planejamento administrativo municipal e com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3. Nesse sentido, deverão ser observadas as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.065, de 15 de dezembro de 2025, que instituiu o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026-2029, bem como da Lei Municipal nº 1.073, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2026, além dos demais instrumentos orçamentários aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO DAS NORMAS, MATERIAIS E SERVIÇOS

- **Normas e regulamentações aplicáveis**

4.1. O fornecimento dos equipamentos, materiais, componentes, bem como a instalação, montagem, interligação, proteção, comissionamento e demais serviços relacionados ao sistema de geração de energia solar fotovoltaica deverão observar as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente:

a) normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
b) ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
c) ABNT NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas;
d) Portaria INMETRO nº 004/2011;
e) ABNT NBR 16690 – Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos – Requisitos de projeto;
f) ABNT NBR 16274 – Sistemas fotovoltaicos conectados à rede – Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
g) ABNT NBR 16149 – Sistemas fotovoltaicos – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
h) ABNT NBR 16150 – Sistemas fotovoltaicos – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição – Procedimento de ensaio de conformidade;
i) ABNT NBR IEC 62116 – Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica;
j) ABNT NBR 11704 – Sistemas fotovoltaicos – Classificação;
k) ABNT NBR 10899 – Energia solar fotovoltaica – Terminologia;
l) ABNT NBR 16612 – Cabos de potência para sistemas fotovoltaicos;
m) ABNT NBR 13248 – Cabos de potência e condutores isolados;
n) ABNT IEC 61643-1 – Dispositivos de proteção contra surtos em baixa tensão;
o) Módulos 3 e 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST;
p) regulamentações e resoluções aplicáveis da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
q) normas técnicas aplicáveis da concessionária/distribuidora local; e

r) Lei nº 14.300/2022 – Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída.

4.2. Deverão ser observadas, durante toda a execução, as versões vigentes das normas e regulamentações aplicáveis ao objeto, bem como as exigências técnicas da concessionária responsável pela rede de distribuição de energia elétrica.

- **Módulos Fotovoltaicos**

4.3. O gerador fotovoltaico deverá ser constituído por módulos com características elétricas, mecânicas e dimensionais compatíveis entre si e com o dimensionamento estabelecido no Projeto Técnico.

4.4. Serão aceitos módulos fotovoltaicos com potência nominal unitária mínima de 650 Wp, observada a compatibilidade entre a quantidade de módulos, a potência total instalada estabelecida no Projeto Técnico e o dimensionamento elétrico do sistema.

4.5. Os módulos deverão possuir moldura metálica em alumínio anodizado, barra estabilizadora adicional e caixa de conexão dotada de conectores apropriados para conexão rápida.

4.6. Os módulos fotovoltaicos deverão atender, no mínimo, às seguintes características:

a) garantia de potência mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
b) degradação anual de potência inferior a 1%;
c) número mínimo de 144 células;
d) classificação contra incêndio IEC Classe C;
e) classe de proteção II;
f) potência linear de saída após 30 anos superior a 88%;
g) temperatura de operação entre -40 °C e +85 °C;
h) garantia mínima de 15 (quinze) anos contra defeitos de material e fabricação;
i) acreditações/certificações CE, TUV e INMETRO;
j) eficiência superior a 24,00% na conversão de energia luminosa em elétrica, nas condições padrão de teste – STC (1.000 W/m², 25 °C e AM 1.5);
k) certificação INMETRO;
l) caixa de conexão com grau de proteção IP68, contendo bornes e diodos de passagem (by-pass) devidamente instalados, além de conectores à prova d'água e de engate rápido;
m) tensão contínua nominal compatível com as especificações dos inversores;
n) perfurações apropriadas para aterramento e comprovação de desempenho PID FREE; e
o) vidro de proteção das células do tipo temperado.

4.7. Para fins de avaliação da eficiência dos módulos, deverão ser consideradas as dimensões externas das respectivas molduras.

4.8. As estruturas destinadas à sustentação e fixação dos módulos deverão ser confeccionadas em aço galvanizado ou alumínio anodizado, apresentar resistência e estabilidade compatíveis com os esforços mecânicos e condições climáticas do local de instalação, inclusive corrosão e variações decorrentes de expansão e contração térmica, e possuir garantia mínima de 10 (dez) anos.

4.9. Todos os cabos, fios, conectores, dispositivos de proteção, diodos, estruturas de fixação e demais componentes deverão ser fornecidos e dimensionados de acordo com a quantidade de módulos e inversores que integram o arranjo fotovoltaico.

4.10. Os cabos destinados à aplicação fotovoltaica deverão ser unipolares, livres de halogênio, resistentes à radiação ultravioleta, com seção transversal mínima de 6 mm² e isolação para 1.800 V em corrente contínua.

4.11. Todos os dispositivos elétricos necessários ao funcionamento e à proteção do sistema deverão estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

- **Inversores Fotovoltaicos**

4.12. Os inversores deverão ser próprios para utilização em sistemas fotovoltaicos conectados à rede e realizar a conversão da energia elétrica em corrente contínua (CC), proveniente dos módulos fotovoltaicos, para corrente alternada (CA), compatível com as características da rede elétrica local.

4.13. Os inversores deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) anos contra defeitos de material e fabricação e atender às exigências de homologação/certificação previstas neste Termo de Referência.

4.14. A quantidade e a capacidade dos inversores deverão ser compatíveis com a quantidade e potência dos módulos fotovoltaicos previstos no Projeto Técnico.

4.15. Os inversores poderão operar com sobrecarga máxima de 30%.

4.16. A conversão CC/CA deverá ocorrer em tensão e frequência compatíveis com a rede da concessionária local, com baixo teor de distorção harmônica e forma de onda senoidal.

4.17. Os inversores deverão possuir, no mínimo, os seguintes sistemas, funcionalidades e características:

a) proteção anti-ilhamento integrada;
b) monitoramento da corrente das strings fotovoltaicas;
c) detecção de resistência de isolamento fotovoltaico;]
d) monitoramento de corrente residual;
e) proteção contra polaridade reversa em corrente contínua;
f) proteção contra sobrecorrente na saída;

g) proteção contra curto-circuito na saída;
h) proteção contra sobretensão na saída;
i) chave seccionadora CC integrada;
j) proteção contra surtos em CC – DPS Tipo III;
k) proteção contra surtos em CA – DPS Tipo III;
l) sistema de proteção AFCI integrado;
m) monitoramento da rede elétrica CA, abrangendo tensão, corrente, potência e frequência;
n) tensão máxima de entrada de 1.100 Vcc;
o) tensão de operação de até 1.000 Vcc;
p) tensão de partida de 160 V;
q) corrente nominal de entrada CC por string igual ou superior a 22 A;
r) conexão à rede 3~NPE 380 V;
s) frequência de 60 Hz;
t) no mínimo 02 (duas) entradas MPPT; e
u) eficiência mínima de 98,5%.

4.18. Os inversores deverão operar de forma automática, sem necessidade de intervenção ou operação assistida durante seu funcionamento regular.

4.19. O sistema deverá possibilitar monitoramento remoto, permitindo acesso para visualização das informações de funcionamento e acesso restrito para configuração.

4.20. O monitoramento deverá disponibilizar informações relativas à produção de energia e à tensão em corrente contínua, conforme as funcionalidades estabelecidas para o sistema.

4.21. Caso seja tecnicamente necessária a utilização de transformador de potencial para adequação dos níveis da rede, o respectivo equipamento deverá estar contemplado na proposta da contratada.

4.22. Os inversores deverão atender às certificações e declarações de conformidade estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive IEC/EN 62109-1 e IEC/EN 62109-2 e, quando aplicável, às exigências de certificação do INMETRO.

- **Quadros de Proteção e Controle – CC e CA**

4.23. Deverão ser fornecidos e instalados quadros/painéis adequadamente dimensionados para abrigar os dispositivos de proteção, controle, seccionamento e manobra do sistema fotovoltaico.

4.24. Os painéis deverão ser constituídos em chapa metálica 16 USG, com acabamento em pintura branca RAL 9003, observadas as condições previstas no Projeto Técnico.

4.25. A alimentação do painel de proteção CA deverá ser realizada mediante condutores isolados e revestidos em XLPE, com tensão nominal de 0,6/1 kV, instalados em eletrodutos de aço galvanizado.

4.26. A temperatura interna dos quadros, quando operando em regime de plena carga, não deverá exceder 40 °C.

4.27. Os quadros deverão ser construídos e instalados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, devendo possuir características que assegurem a proteção dos equipamentos e a segurança durante sua operação e manutenção.

4.28. Deverão ser utilizados dispositivos de proteção contra surtos – DPS nas entradas de energia, devidamente dimensionados para as características elétricas do sistema.

4.29. Os quadros deverão possuir configuração modular compatível com as necessidades da instalação.

- **Sistemas de Proteção e Aterramento**

4.30. Deverão ser utilizadas string boxes em corrente contínua, devidamente dimensionadas para o arranjo fotovoltaico, destinadas à proteção contra curto-circuito, sobretensão e sobrecorrente.

4.31. Para os inversores, deverão ser utilizados quadros de proteção em corrente alternada adequadamente dimensionados para proteção contra curto-circuito, sobretensão e sobrecorrente.

4.32. Todas as estruturas metálicas, equipamentos e demais componentes sujeitos a aterramento deverão ser interligados ao sistema de aterramento, garantindo-se a adequada equipotencialização da instalação.

4.33. Os módulos fotovoltaicos deverão possuir proteção contra surtos nas caixas de conexão, entre os polos das conexões em paralelo das strings e entre estes e o condutor de aterramento, ressalvadas as situações em que a proteção correspondente esteja incorporada ao inversor.

4.34. Toda a instalação deverá ser executada em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 5419, incluindo as adaptações eventualmente necessárias à correta e segura implantação do sistema.

- **Medição e Monitoramento**

4.35. O sistema deverá contemplar medição de energia trifásica bidirecional, capaz de registrar o fluxo de potência em ambos os sentidos, bem como os níveis de tensão e corrente por fase.

4.36. O sistema de monitoramento deverá possuir conexão com a internet.

4.37. Deverá ser disponibilizada plataforma que permita o acompanhamento remoto e em tempo real do funcionamento e da geração de energia do sistema.

4.38. Deverá ser disponibilizado aplicativo de monitoramento compatível com os sistemas operacionais iOS e Android.

- **Propostas dos Licitantes**

4.39. Os licitantes deverão considerar, na elaboração de suas propostas, todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, compreendendo a elaboração do projeto executivo, aprovação junto à concessionária de energia elétrica, fornecimento, transporte, montagem, instalação, comissionamento, ativação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, efetivação do acesso junto à concessionária, bem como o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção, testes, fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, deslocamentos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis à completa execução dos serviços, ainda que não estejam expressamente discriminados na descrição do objeto.

- **Dos Equipamentos, Materiais e Serviços**

4.40. Todos os equipamentos, materiais e componentes fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de recondicionamento ou remanufatura, e atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, bem como às normas da ABNT, do INMETRO, da ANEEL, da concessionária de energia elétrica e demais legislações aplicáveis.

4.41. Os módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, cabos, conectores, dispositivos de proteção, quadros elétricos e demais componentes deverão possuir qualidade comprovada, estar livres de defeitos de fabricação e apresentar desempenho compatível com as especificações técnicas exigidas, acompanhados das respectivas certificações e garantias.

4.42. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, incluindo a elaboração do projeto executivo, aprovação junto à concessionária de energia, montagem, instalação, comissionamento, testes, ativação do sistema e efetivação do acesso à rede elétrica, não sendo admitida a alegação de omissão de qualquer item indispensável ao pleno funcionamento da usina fotovoltaica.

4.43. Todos os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e instalação, devidamente acondicionados e protegidos contra avarias durante o transporte, cabendo à contratada substituir, às suas expensas, qualquer

componente que apresente defeito, dano ou não atenda às especificações estabelecidas.

4.44. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a conclusão da instalação, realização dos testes, comissionamento, homologação junto à concessionária de energia e entrada em operação do sistema, sem prejuízo ao funcionamento da unidade escolar.

4.45. A contratada deverá assegurar que todos os equipamentos e serviços fornecidos possuam as garantias mínimas previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção de falhas, substituição de componentes defeituosos e prestação da assistência técnica durante o período de garantia.

- **Conformidade e Requisitos técnicos**

4.46. A execução dos serviços e o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e componentes deverão observar integralmente as especificações técnicas deste Termo de Referência, bem como as normas da ABNT, do INMETRO, da ANEEL, do PRODIST, da concessionária de energia elétrica e demais legislações aplicáveis, garantindo a segurança, a eficiência, a qualidade e o perfeito funcionamento do sistema de geração de energia solar fotovoltaica.

4.47. A contratada deverá garantir que todos os equipamentos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, certificados pelos órgãos competentes, quando exigido, e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, responsabilizando-se pela substituição, sem ônus para a Administração, de qualquer equipamento, componente ou material que apresente defeito, vício de fabricação ou desconformidade.

4.48. A contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia dos equipamentos e da instalação, realizando os atendimentos necessários para correção de falhas, substituição de componentes defeituosos, suporte técnico, orientações de operação e demais intervenções necessárias para assegurar o pleno funcionamento do sistema fotovoltaico.

4.49. Ao término da instalação, a contratada deverá entregar o sistema devidamente testado, comissionado, homologado junto à concessionária de energia elétrica e em plenas condições de operação, acompanhado dos manuais técnicos, certificados, termos de garantia, documentação "as built", quando aplicável, e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

- **Documentação e Conformidade**

4.50. A empresa contratada deve estar regularmente inscrita e em dia com todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas, apresentando toda a documentação necessária.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução proposta compreende a implantação completa de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica conectado à rede de distribuição (On-Grid), com potência instalada de 63,05 kWp e geração média mensal estimada de 7.000 kWh, destinado ao atendimento das necessidades energéticas da Escola Municipal Maurício Gumes, localizada no Distrito de Maniaçu, Município de Caetité-BA.

5.2. A contratação abrangerá, de forma integrada, a elaboração do projeto executivo, sua aprovação junto à concessionária de energia elétrica, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, componentes e acessórios necessários, transporte, montagem, instalação, interligação elétrica, configuração, testes, comissionamento, ativação do sistema e efetivação do acesso à rede de distribuição, até sua entrega em condições de pleno e regular funcionamento, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos. Essas etapas também estão previstas na descrição geral do objeto.

5.3. A solução deverá contemplar todos os elementos indispensáveis à sua adequada execução e operacionalização, incluindo módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, cabeamentos em corrente contínua e alternada, quadros e dispositivos de proteção, sistemas de aterramento, medição, monitoramento e demais materiais e componentes necessários, observadas as especificações técnicas e os quantitativos definidos no Projeto Técnico.

5.4. A implantação deverá resultar em solução completa, segura, eficiente e operacional, dimensionada de acordo com as características da unidade beneficiária e destinada à geração de energia elétrica a partir de fonte renovável, contribuindo para a redução do consumo de energia proveniente da rede de distribuição e, consequentemente, para a redução das despesas da Administração com energia elétrica.

5.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, deverão ser empregados equipamentos e materiais novos, de primeiro uso, adequados à finalidade pretendida e compatíveis entre si, observando-se os requisitos de desempenho, segurança, durabilidade, garantia e eficiência previstos neste Termo de Referência, bem como as normas técnicas e regulamentações aplicáveis. O próprio TR já determina que os equipamentos sejam novos e não recondicionados ou remanufaturados.

5.6. A solução deverá ser entregue integralmente instalada, testada, comissionada, ativada e apta à operação, não sendo admitida a transferência à Administração de custos ou providências inerentes à implantação completa do sistema que sejam de responsabilidade da contratada, ressalvadas exclusivamente aquelas expressamente atribuídas à Administração neste Termo de Referência.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2. A seleção da contratada será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

6.3. A execução dos serviços não implicará vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou colaboradores da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade, habitualidade ou subordinação direta dos profissionais da contratada aos agentes públicos municipais.

6.4. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou complementares do objeto, quando tecnicamente necessária ou conveniente à sua execução, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.5. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência a terceiros da responsabilidade pela execução da parcela principal da contratação, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, segurança, regularidade e perfeita execução de todos os serviços contratados, inclusive daqueles eventualmente executados por subcontratados.

6.6. A eventual subcontratação não eximirá, reduzirá ou transferirá as responsabilidades contratuais, legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, técnicas e de segurança atribuídas à contratada, que permanecerá como única responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.7. Quando exigido pela Administração em razão da natureza da parcela a ser subcontratada, a contratada deverá comprovar que a empresa subcontratada possui qualificação técnica e regularidade compatíveis com os serviços que efetivamente executará, bem como atende às demais condições legais pertinentes.

7. DA INSTALAÇÃO, DO PROJETO E DA VISTORIA TÉCNICA

- Do Local de Instalação

7.1. O sistema de geração de energia solar fotovoltaica será instalado na unidade indicada abaixo, observadas as características do imóvel, as condições previstas no Projeto Técnico e as demais especificações constantes deste Termo de Referência:

USINA	UNIDADE BENEFICIÁRIA	ENDEREÇO
01	Escola Municipal Maurício Gumes	Rua dos Morros, s/n, Maniaçu, Caetité-BA

7.2. A contratada deverá considerar, para fins de execução do objeto, as condições físicas e elétricas existentes no local, as características da cobertura, os pontos de instalação e interligação, as condições de acesso e todas as demais particularidades necessárias à implantação e ao pleno funcionamento do sistema.

- **Do Projeto Técnico**

7.3. A execução do objeto deverá observar as informações, parâmetros, quantitativos e especificações integrante deste Termo de Referência, que estabelece as características necessárias ao dimensionamento e à implantação do sistema fotovoltaico na unidade beneficiária.

7.4. O Projeto Técnico e os demais documentos integrantes da contratação deverão ser considerados em conjunto para a elaboração da proposta, não sendo admitida interpretação isolada de suas disposições que comprometa a completa e adequada execução do objeto.

7.5. Sem prejuízo das especificações e do dimensionamento estabelecidos pela Administração, caberá à contratada a elaboração do projeto executivo, bem como a realização das adequações e detalhamentos técnicos necessários à execução, sua aprovação perante a concessionária de energia elétrica e a efetivação do acesso do sistema à rede de distribuição, conforme previsto neste Termo de Referência.

- **Da Vistoria Técnica**

7.6. Para conhecimento das condições locais e obtenção das informações necessárias à adequada elaboração de sua proposta, será facultado ao licitante realizar vistoria técnica no local de execução do objeto.

7.7. A vistoria, caso seja de interesse do licitante, deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Educação, por meio do canal de contato indicado no Edital, e poderá ser realizada em dias úteis, no horário das 08h às 12h, acompanhada por servidor ou representante designado pela Administração.

7.8. O período para realização da vistoria terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital e se encerrará no dia útil anterior à data estabelecida para abertura da sessão pública, observados os horários e procedimentos definidos pela Administração.

7.9. Para realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento oficial de identificação e comprovação de que está autorizado a representá-la para essa finalidade.

7.10. Durante a vistoria, será assegurado ao licitante acesso às informações necessárias ao conhecimento das condições locais relacionadas à execução do objeto, respeitadas as regras de acesso e segurança da unidade.

7.11. A realização da vistoria possui caráter facultativo, não constituindo requisito de habilitação ou condição para participação no certame.

7.12. A opção pela não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como fundamento para alegações de desconhecimento das condições de execução, das características do local ou de circunstâncias que poderiam ter sido previamente verificadas, cabendo à contratada assumir os encargos decorrentes da execução integral do objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Técnico e demais documentos da contratação.

7.13. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo a responsabilidade pela decisão de não vistoriar previamente o local e reconhecendo possuir as informações necessárias à elaboração de sua proposta e à futura execução do objeto.

7.14. A realização ou não da vistoria não afastará a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, pelo adequado dimensionamento da solução e pelo cumprimento integral das especificações, obrigações e resultados estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto compreenderá todas as etapas necessárias à implantação completa do sistema de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo elaboração e aprovação do projeto executivo, fornecimento e transporte dos equipamentos e materiais, montagem, instalação, interligações elétricas, parametrização, testes, comissionamento, ativação, procedimentos perante a concessionária de energia elétrica e entrega do sistema em pleno funcionamento.

8.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observando o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

8.3. **Prazo de execução:** o prazo para conclusão integral do objeto será de 90 (noventa) dias, contados do início da execução, compreendendo todas as etapas sob responsabilidade da contratada, ressalvados eventuais prazos de análise, aprovação ou providências de responsabilidade exclusiva da concessionária de

energia elétrica, desde que devidamente comprovados e não decorrentes de ação ou omissão da contratada.

8.4. **Prazo de vigência:** o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no instrumento contratual, período destinado a abranger a execução, o recebimento do objeto e as demais obrigações contratuais pertinentes, sem prejuízo das garantias que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da vigência.

8.5. As especificações, quantitativos, características dos equipamentos, materiais e demais condições técnicas necessárias à execução encontram-se estabelecidos neste Termo de Referência, no Projeto Técnico, no Anexo A e nos demais documentos integrantes da contratação.

- **Garantia Dos Serviços e da Instalação**

8.6. A contratada será responsável pela qualidade, solidez, segurança e adequado funcionamento dos serviços executados, devendo conceder garantia mínima de 5 (cinco) anos para os serviços de instalação, contados do recebimento definitivo do sistema fotovoltaico, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis e das garantias específicas dos equipamentos e materiais fornecidas pelos respectivos fabricantes.

8.7. **A contratada deverá realizar, durante o período de garantia e conforme as condições estabelecidas para a manutenção do sistema, limpeza periódica dos módulos fotovoltaicos e manutenção preventiva dos equipamentos que compõem o sistema de geração de energia solar, visando preservar seu adequado funcionamento, desempenho e vida útil. A limpeza dos módulos deverá ser realizada em periodicidade tecnicamente adequada às condições ambientais do local, tendo como referência intervalo de 3 (três) a 6 (seis) meses, ou em período inferior, sempre que identificada a necessidade técnica em razão do acúmulo de poeira, resíduos, partículas ou outros elementos que possam comprometer o desempenho do sistema.**

8.8. Durante o período de garantia, constatado vício, defeito, falha de instalação ou desconformidade imputável à execução dos serviços, a contratada deverá promover, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a avaliação e as providências necessárias à correção do problema.

8.9. A contratada deverá iniciar o atendimento da ocorrência dentro do prazo estabelecido pela Administração e concluir a correção no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação, salvo quando a natureza ou complexidade do reparo justificar prazo diverso, mediante justificativa técnica formalmente apresentada e aceita pela fiscalização.

8.10. As intervenções realizadas durante o período de garantia deverão preservar as características técnicas, o desempenho e a segurança do sistema, não sendo

admitida a utilização de componentes de qualidade ou especificações inferiores às originalmente contratadas.

8.11. Por ocasião do recebimento definitivo, a contratada deverá entregar à Administração os certificados e termos de garantia dos equipamentos, materiais e componentes fornecidos, observados os prazos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e aqueles oferecidos pelos respectivos fabricantes.

8.12. A contratada deverá apresentar Quadro de Garantias dos Equipamentos e Serviços, contendo, no mínimo, a identificação do componente ou serviço, fabricante, modelo, número de série, quando aplicável, prazo de garantia, termo inicial, condições de acionamento e demais informações necessárias ao seu acompanhamento pela Administração.

8.13. As garantias dos equipamentos e componentes serão independentes da garantia dos serviços de instalação. O término da vigência contratual não prejudicará o exercício, pela Administração, das garantias cujo prazo permaneça vigente.

- **Garantia e Avaliação de Desempenho**

8.14. O desempenho do sistema fotovoltaico deverá ser verificado de acordo com os parâmetros, procedimentos de medição, ensaios e critérios estabelecidos no Projeto Executivo, neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 16274, no que couber.

8.15. O Projeto Executivo deverá apresentar os parâmetros de desempenho esperados para o sistema, incluindo a geração estimada de energia, a potência instalada e a taxa de desempenho (Performance Ratio – PR), considerando as características técnicas da instalação, condições locais e demais premissas utilizadas no dimensionamento.

8.16. A contratada deverá demonstrar, mediante cálculos, simulações, medições e documentação técnica pertinente, os parâmetros de desempenho adotados no Projeto Executivo.

8.17. As medições e os ensaios necessários à avaliação do desempenho serão realizados pela contratada, sob acompanhamento da fiscalização ou de representante designado pela Administração, cabendo à contratada disponibilizar os instrumentos, equipamentos, materiais e equipamentos de proteção necessários à realização dos procedimentos.

8.18. Após a conclusão das medições e ensaios, a contratada deverá apresentar Relatório Técnico de Avaliação de Desempenho, contendo, no mínimo, metodologia empregada, período de medição, dados obtidos, condições verificadas durante os ensaios, memória de cálculo, resultados alcançados e conclusão quanto à conformidade do sistema.

8.19. Caso os resultados obtidos sejam inferiores aos parâmetros de desempenho estabelecidos no Projeto Executivo e aceitos pela Administração, a contratada deverá identificar as causas da divergência e, quando decorrentes de falha de projeto, fornecimento, instalação, configuração ou execução que lhe seja imputável, promover as correções necessárias, sem custos adicionais para a contratante, apresentando posteriormente novo relatório de avaliação.

8.20. Avaliação inicial de desempenho: deverá ser realizada após a entrada em operação do sistema e dentro dos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias de funcionamento, compreendendo:

I – avaliação de curta duração, mediante período de medição de 2 (dois) dias; e
II – avaliação de longa duração, mediante período de medição de 30 (trinta) dias.

8.21. O período correspondente à avaliação de curta duração poderá integrar o período de 30 (trinta) dias da avaliação de longa duração, desde que os procedimentos tenham sido executados em condições tecnicamente válidas e os respectivos resultados sejam aceitos pela fiscalização.

8.22. Avaliações periódicas de desempenho: sem prejuízo do acompanhamento contínuo por meio do sistema de monitoramento, serão realizadas avaliações após o primeiro e o segundo ano de operação, destinadas à verificação do comportamento e do desempenho do sistema, observados os critérios técnicos estabelecidos no Projeto Executivo e nas normas aplicáveis.

8.23. Os resultados das avaliações deverão ser formalizados em relatório técnico, acompanhado dos registros das medições, ensaios, cálculos e demais elementos necessários à análise e à validação pela Administração.

9. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto deverá observar o prazo máximo global de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do prazo estabelecido para mobilização e início dos serviços, e será desenvolvida de acordo com as seguintes etapas:

ETAPA	PRAZO MÁXIMO	MARCO INICIAL
Fornecimento dos equipamentos e materiais	45 dias	Recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço
Instalação, montagem e interligação do sistema	30 dias	Disponibilização integral dos equipamentos e materiais necessários à instalação
Testes, comissionamento e ativação	15 dias	Conclusão da instalação do sistema

9.2. Fornecimento dos equipamentos e materiais: a contratada deverá disponibilizar no local de execução todos os equipamentos, materiais, componentes e acessórios necessários à implantação do sistema no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)

dias, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, conforme instrumento adotado pela Administração.

9.3. **Instalação:** concluído o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, a contratada deverá executar os serviços de montagem, instalação, fixação dos módulos, interligações elétricas, implantação dos sistemas de proteção e aterramento e demais serviços previstos no Projeto Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.4. **Testes e comissionamento:** concluída a instalação, a contratada disporá de até 15 (quinze) dias para realização dos testes, inspeções, verificações, parametrizações e procedimentos de comissionamento necessários à comprovação da segurança, conformidade e adequado funcionamento do sistema.

9.5. Os prazos previstos poderão ser prorrogados quando ocorrerem fatos supervenientes devidamente comprovados que impeçam ou retardem a execução, tais como condições climáticas adversas incompatíveis com a realização segura dos serviços, fatos imputáveis à concessionária de energia elétrica ou outras circunstâncias alheias à atuação da contratada, desde que não decorram de culpa, atraso, erro ou omissão desta.

9.6. A ocorrência de fato que possa comprometer o cronograma deverá ser comunicada formalmente à fiscalização tão logo seja conhecida pela contratada, acompanhada da respectiva justificativa, documentação comprobatória, indicação dos serviços afetados e estimativa do período adicional necessário à execução.

9.7. A eventual prorrogação dependerá de análise e autorização da Administração e, quando decorrente exclusivamente das hipóteses previstas no item 5.5, não implicará, por si só, reajuste, revisão ou acréscimo dos preços contratados, sem prejuízo das hipóteses legalmente previstas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.8. Antes do recebimento das instalações, a contratada deverá realizar todos os testes de operação, funcionamento, segurança e desempenho previstos neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis, apresentando à fiscalização os respectivos registros e resultados.

9.9. Deverá ser realizado, quando tecnicamente aplicável em razão das intervenções executadas na cobertura, teste de estanqueidade na área do telhado afetada pela instalação do sistema fotovoltaico, com a finalidade de verificar a inexistência de infiltrações ou falhas decorrentes dos serviços de fixação e montagem.

9.10. Constatada infiltração, falha de vedação, dano à cobertura ou qualquer outra desconformidade decorrente da instalação, caberá à contratada promover os reparos necessários, sem ônus adicional para a Administração, previamente ao recebimento definitivo do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- **Fiscalização (Técnica e Administrativa)**

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput).

10.7. O servidor na atuação de fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, inciso VI).

10.8. O servidor na condição de fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos débitos observados. (Lei Federal nº. 14.133, de 2021, Art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, Inciso II).

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité

10.10. O servidor atuando na fiscalização técnica do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.12. O servidor no desempenho de fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.13. O servidor no desempenho das ações de fiscal administrativo, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantidas (quando exigidas), as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, inciso I e II, do Decreto nº. 11.246, de 2022).

10.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providencias cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº. 11.246, de 2022, Art. 233, inciso IV).

10.15. O servidor indicado, desempenhando as atribuições de gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das requisições de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, IV).

10.16. O servidor realizando as ações de gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, II).

10.17. O servidor atuando como gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, III).

10.18. O servidor desempenhando as ações de gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).

10.19. O servidor atuando como gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.20. O servidor realizando ações na função de gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

10.21. O servidor realizando atividades correspondente a gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.22. A fiscalização fará as vistorias e se os produtos estiverem de acordo com as descrições/especificações e efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Físico da Ata de Registro de Preços.

10.23. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada providencie as correções ou acertos apontados, após o que, estando a Fiscalização de acordo, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo do Fornecimento, sendo que este deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA.

10.24. Fica indicada como Fiscal de Contrato e Gestor(a) de Contrato, a seguinte servidora: Adriana de Jesus Farias Carvalho, portaria nº 061, de 2 de setembro de 2026, endereço de e-mail: fiscaldecontrato@secoline.com.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
11.2.4. Multa:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
11.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.3.1. prazo de validade;
12.3.2. a data da emissão;
12.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
12.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
12.3.5. o valor a pagar; e
12.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- **Prazo de pagamento**

12.10. O pagamento será efetuado nos prazos e condições estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.

- **Forma de pagamento**

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- **Reajuste**

12.18. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/08/2026.

12.19. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.21. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.22. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.23. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.25. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.26. A pedido da contratada, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei n. 14.133/2021, após efetiva majoração das alíquotas conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei n. 12.546/2011, com a redação dada pela Lei n. 14.973/2024.

12.27. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei n. 14.973/2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

12.27.1. A revisão prevista no item 7.73 supra, caso requerida pela contratada, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

12.27.2. A revisão prevista no item 7.73 será realizada por apostilamento.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

13.2. Os licitantes deverão considerar para efeito de elaboração de propostas todas as despesas provenientes para a perfeita disponibilização do bem, incluindo na proposta de preços todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive aqueles que porventura não tenham sido discriminados na descrição do objeto.

13.3. Por ocasião da disputa de preços, os licitantes deverão observar os valores máximos de cada item, sob pena de desclassificação.

13.4. Não serão aceitos lances inexequíveis.

- **Exigências de habilitação**

13.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- **Habilitação Jurídica**

13.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

13.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- **Qualificação fiscal, social e trabalhista**

13.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
13.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

13.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

13.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

13.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
13.25.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os

demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

13.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

- **Habilitação técnica**

- **Registro profissional**

13.27. A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade e em situação regular, compatível com as atividades técnicas relacionadas ao objeto da contratação.

13.28. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão possuir registro regular perante o respectivo conselho profissional competente,

observadas as atribuições profissionais necessárias à execução das atividades que lhes forem confiadas.

- **Capacidade técnico-profissional**

13.29. A licitante deverá comprovar que dispõe de profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado, quando aplicável, que demonstre responsabilidade técnica pela execução de serviço de características semelhantes ao objeto da presente contratação.

13.30. Para a parcela referente à implantação do sistema fotovoltaico, deverá ser comprovada experiência profissional em serviços de implantação, instalação, montagem e/ou comissionamento de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (On-Grid), de características tecnológicas e operacionais semelhantes ou superiores às previstas nesta contratação.

13.31. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, não será exigida comprovação de quantitativo mínimo ou potência mínima executada pelo profissional, devendo a documentação demonstrar experiência na parcela de maior relevância técnica do objeto.

13.32. A licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, que o profissional indicado para fins de capacidade técnico-profissional mantém vínculo regularmente constituído com a empresa na data prevista para apresentação das propostas, observadas as formas de comprovação estabelecidas nos itens 13.38 a 13.40 deste Termo de Referência.

- **Capacidade técnico-operacional**

13.33. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem que a licitante executou satisfatoriamente serviços de características, complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto desta contratação.

13.34. Os documentos deverão comprovar experiência na implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede de distribuição (On-Grid), contemplando atividades compatíveis com o fornecimento, montagem, instalação, interligação elétrica, testes e/ou comissionamento.

13.35. Para a parcela de maior relevância ou valor significativo, deverá ser comprovada experiência correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da potência instalada prevista para o sistema objeto da contratação, equivalente a 31,525 kWp, considerando a potência total prevista de 63,05 kWp.

13.36. Será admitido o somatório de atestados para atendimento do quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis em características e complexidade com a parcela objeto da comprovação.

13.37. A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade e das informações constantes dos atestados, podendo solicitar contratos, notas fiscais, ordens de serviço, termos de recebimento, registros de responsabilidade técnica ou outros documentos relacionados à execução declarada.

- **Equipe técnica mínima**

13.38. A licitante deverá comprovar, na data prevista para apresentação das propostas, a existência de vínculo profissional regularmente constituído com a equipe técnica mínima abaixo indicada:

a) 01 (um) Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com o objeto, que será responsável técnico pela implantação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica, compreendendo, no âmbito de suas atribuições, o projeto executivo, instalação, montagem, interligações elétricas, testes, comissionamento e demais atividades técnicas pertinentes;

13.39. A exigência de equipe técnica mínima previamente vinculada à licitante justifica-se pela natureza integrada do objeto e pela necessidade de atuação coordenada, desde a fase inicial da execução, entre as disciplinas elétrica e estrutural. A implantação dos módulos em cobertura existente demanda avaliação prévia de sua capacidade e condições estruturais, enquanto o dimensionamento, instalação, interligação, proteção e comissionamento do sistema exigem responsabilidade técnica na área elétrica. Dessa forma, a disponibilidade dos profissionais indicados constitui medida destinada a assegurar capacidade técnica efetiva para o início e desenvolvimento regular da execução contratual.

13.40. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados deverá ser apresentada na fase de habilitação e estar constituída na data prevista para apresentação das propostas, podendo ser demonstrada mediante:

a) contrato social ou alteração contratual, quando o profissional integrar o quadro societário da licitante;
b) registro de empregado ou outro documento trabalhista idôneo, quando mantiver vínculo empregatício;
c) contrato de prestação de serviços profissionais vigente na data do certame; ou
d) outro instrumento jurídico idôneo que comprove vínculo profissional efetivo entre o responsável técnico indicado e a licitante na data exigida.

13.41. **Para fins desta contratação, não será admitida a comprovação da disponibilidade da equipe técnica mínima exclusivamente por declaração ou compromisso de contratação futura, uma vez que a Administração exige a comprovação, na fase de habilitação, de que os profissionais indicados já possuem vínculo regularmente constituído com a licitante.**

13.42. **O licitante deverá declarar que mantém ou manterá escritório de apoio, em um raio de no máximo 200 km (duzentos quilômetros) em torno da cidade de Caetité - BA, exigência essa que se justifica pela necessidade de manutenção de boa operação e funcionamento das placas geradoras de energia, assim como o bom funcionamento de todo o sistema fotovoltaico.**

13.43. Os profissionais apresentados para atendimento da qualificação técnica deverão participar efetivamente da execução das parcelas do objeto para as quais foram indicados.

13.44. Após a contratação, será admitida a substituição dos profissionais indicados, mediante solicitação devidamente justificada e prévia aprovação da Administração, desde que os substitutos possuam qualificação e experiência equivalentes ou superiores às dos profissionais originalmente apresentados e atendam às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.45. A licitante deverá apresentar, ainda, os documentos comprobatórios do registro ou inscrição dos profissionais indicados perante o respectivo conselho profissional competente, dentro do prazo de validade e em situação regular.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 236.948,13 (Duzentos e trinta e seis mil novecentos e quarenta e oito reais e treze centavos).**

14.2. O valor estimado foi obtido através de composição de custos unitários menores ou iguais a mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente, nos termos do Inciso I, do Art. 5º. da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão – IN SEGES 65, de 7 de julho de 2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caetité/BA, deste exercício, da dotação abaixo discriminada:

Poder: 2 Poder executivo

Órgão: 5 Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 5 Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0500000 Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho/ações: 12.361.005.2.008 Gestão do ensino básico

Elemento de Despesa:
(1500) 3.3.90.39.00 Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
(1571) 3.3.90.39.00 Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa de Trabalho/ações: 12.361.005.2.048 Gestão de ações do FUNDEB – 30%

(1540) 3.3.90.39.00 Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

MARCELO SOUZA MONTEIRO DA SILVA
Responsável Técnico pela Elaboração do TR

ANEXO II
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
ATT: SRA. PREGOEIRA MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n°. XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: XXX/2026

Prezados Senhores,

A Empresa, CNPJ sob nº, com sede à, nº, Bairro, na Cidade de, Estado, CEP:, endereço eletrônico, Tel: (.....), neste ato representada por, portador do RGÓrgão Emissor, com sede à, nº, Bairro, na Cidade de, Estado, CEP:, Cel (.....), vem apresentar e submetemos à apreciação desta Comissão de Pregão a nossa proposta de preços relativa ao Edital do Pregão Eletrônico nº.: 90055/2026 em epigrafe, cujo objeto Contratação de empresa especializada nos serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, para atender as necessidades da Escola Municipal Maurício Gumes, no distrito de Maniaçu, município de Caetité - BA.**,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, constantes no termo referencial e que contêm as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

Discriminar o objeto, conforme relação do termo referencial, CONSTANDO, necessariamente: **ITEM, DESCRIÇÃO, UF, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E TOTAL.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UF	QTD	PRAZODE VALIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

<u>Declaramos que:</u>

- Aceitamos as condições estipuladas no Edital;
- Forneceremos os serviços com as especificações constantes no edital;
- Forneceremos os serviços de acordo com as ordens emitidas pela Prefeitura, garantindo total funcionamento em condições adequadas de uso, incluindo o fornecimento de mão-

de-obra e quaisquer peças ou componentes necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado;
- Que estamos cientes da forma do prazo de execução e forma de execução dos serviços ora licitados, e que, o não cumprimento dos mesmos conforme previstos no contrato, ensejará nas penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº.: 14.133.
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

EMPRESA LICITANTE:
C.N.P.J./MF Nº.
ENDEREÇO:
TELFAX:
CEL:
EMAIL:
NOME DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:
CPF DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:
RG DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:
CEL DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:
GARGO DA PESSOA QUE ASSINA O CONTRATO:
LOCAL E DATA

Titular/Sócio(s) Administrador(es) CPF: RG:	Carimbo com CNPJ e Endereço da Empresa Licitante

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité

ANEXO III
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n°. XXX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, para atender as necessidades da Escola Municipal Maurício Gumes, no distrito de Maniaçu, município de Caetité - BA.

A Pregoeira do município de Caetité-BA.
Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ/MF nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa OU empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.*(*) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.*

- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção

na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Prefeitura direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Eletrônico;
- Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- Que o ato constitutivo apresentado é o vigente;
- Que são autênticas as cópias e as assinaturas dos documentos apresentados;
- Declara, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a). , Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/ Depósito: Banco: Agência:.....
- Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado para o seguinte endereço:
 E-mail: _____
 Telefone: () _____
 Cidade: Bairro..... Rua:..... n° CEP.....
- Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Câmara Municipal, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos
- Nomeamos e constituímos o senhor(a) , portador(a) do CPF/MF sob n.º , para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local e Data

Titular/Sócio(s) Administrador(es) CPF: RG	Carimbo com CNPJ e Endereço da Empresa Licitante

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: XXXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90056/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 152/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/___, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAETITÉ, POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR. PREFEITO VALTÉCIO NEVES AGUIAR E _____

O Município de Caetité, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Caetité**, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na **Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº.: 1000, Bairro Prisco Viana, Caetité-BA, CEP.: 46.400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Valtécio Neves Aguiar**, portador da matrícula funcional nº 225572, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 900XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Contratação de empresa especializada nos serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, para atender as necessidades da Escola Municipal Maurício Gumes, no distrito de Maniaçu, município de Caetité – BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

IT	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados com início na data de XX/XX/2026**,** prorrogável por até 10 anos, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XXXXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº.: 8.078, de 1990).

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

10.1. Em caso de existência, as condições de garantia do material/serviço estão previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, *"caput"*, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 2 Poder executivo
Órgão: 5 Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 5 Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0500000 Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho/ações: 12.361.005.2.008 Gestão do ensino básico
Elemento de Despesa:
(1500) 3.3.90.39.00 Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
(1571) 3.3.90.39.00 Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa de Trabalho/ações: 12.361.005.2.048 Gestão de ações do FUNDEB – 30%
(1540) 3.3.90.39.00 Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art's. 124 e seguintes da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÕES

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Caetité/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº.: 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caetité-Bahia, ____de _____ de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité-BA

CONTRATADA
CNPJ/MF Nº

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF nº CPF nº